



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: [tremembe@tremembe.sp.gov.br](mailto:tremembe@tremembe.sp.gov.br) Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br)

## **LEI Nº 4.133, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2015.**

“Institui área proibida para o uso de motos aquáticas (JET SKY) e barcos a motor”.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** - Fica proibido o uso de Motos Aquáticas (Jet sky), Barcos a Motor e qualquer outro equipamento com motor a combustão, na lagoa do Loteamento Chácara Recanto São Luiz do Município da Estância Turística de Tremembé.

**ARTIGO 2º** - O cumprimento desta lei será fiscalizada pelos órgãos competentes da Administração Pública Municipal.

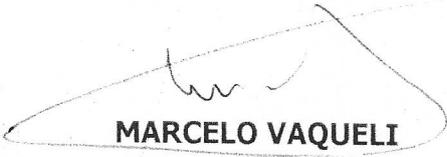
**ARTIGO 3º** - Aos infratores aplicar-se-ão as seguintes penalidades:

- a) Advertência e imediata proibição da prática.
- b) Na reincidência, será efetuada a apreensão do aparelho e aplicada multa no valor de 10 (dez) UFESP's.

**ARTIGO 4º** - O Executivo Municipal afixará placas, indicativas da proibição, no local.

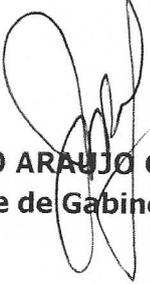
**ARTIGO 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 24 de fevereiro de 2015.

  
**MARCELO VAQUELI**

**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 24 de fevereiro de 2015.

  
**JOSÉ MARCIO ARAUJO GUIMARÃES**  
**Secretário-Chefe de Gabinete do Prefeito**